



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Adicione-se onde couber o artigo abaixo, com os devidos parágrafos, ao texto da MPV 1.303/2025:

Art. X. Em caso de alteração na legislação ou em normas infralegais que resulte em majoração da carga fiscal ou gravame legal aplicável à exploração da loteria de apostas de quota fixa, por meio de elevação de alíquotas, modificação da base de cálculo ou instituição de novos tributos ou encargos, em relação às condições vigentes à data da celebração da outorga, fica assegurado ao agente operador o direito de renunciar à autorização outorgada e requerer a restituição proporcional do valor pago a título de outorga fixa.

§1º A restituição de que trata o caput será efetuada em montante equivalente ao valor originalmente recolhido, proporcionalizado conforme os meses em que a outorga foi explorada, atualizado monetariamente pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia – selic, acumulada desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

§2º O requerimento de devolução deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor da norma que der causa à majoração tributária prevista no caput.

§3º A devolução da outorga, nos termos deste artigo, implicará na extinção da autorização, com efeitos ex nunc, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das obrigações regulatórias e tributárias devidas até a data do protocolo do requerimento. (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar a segurança jurídica, a estabilidade regulatória e o equilíbrio econômico-financeiro das autorizações para exploração da loteria de apostas de quota fixa. O dispositivo proposto visa proteger os agentes operadores de alterações supervenientes na carga tributária — seja por majoração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou criação de novos tributos ou encargos — que comprometam as condições econômicas originalmente pactuadas no momento da outorga.

A previsibilidade tributária é elemento central para a viabilidade de qualquer empreendimento de longo prazo, especialmente em setores regulados e sujeitos a expressivos custos de entrada, como é o caso das loterias de apostas de quota fixa. Alterações tributárias intempestivas, que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, acabam por fragilizar o ambiente de negócios, inibir investimentos e reduzir a atratividade do mercado brasileiro frente a outros mercados internacionais.

Diante desse cenário, a emenda assegura ao operador o direito de, não sendo mais viável manter a operação nas novas condições tributárias, renunciar à autorização outorgada e pleitear a restituição integral dos valores pagos a título de outorga fixa, devidamente atualizados pela taxa SELIC. Trata-se de mecanismo de proteção contratual e de incentivo à manutenção de um ambiente de negócios estável, em linha com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da proteção da confiança legítima e da razoabilidade.

Importante ressaltar que tal prerrogativa não exonera o operador das obrigações regulatórias e tributárias devidas até a data do protocolo do requerimento, resguardando, assim, os interesses do Poder Público. A solução proposta não se confunde com benefício fiscal ou renúncia de receita, mas sim com a preservação da lógica contratual da outorga administrativa, que não pode ser desvirtuada por alterações supervenientes que modifiquem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente assumida.

Ademais, esse tipo de cláusula de proteção contra risco regulatório é prática comum em regimes de concessão e autorização em diversos setores da



economia, inclusive no mercado internacional, especialmente quando se busca atrair operadores globais que exigem estabilidade, transparência e respeito às condições previamente pactuadas.

Diante do exposto, a emenda é medida de justiça regulatória, de promoção da segurança jurídica e de fortalecimento da atratividade do mercado brasileiro de apostas de quota fixa, contribuindo para o desenvolvimento do setor, geração de empregos e arrecadação sustentável no longo prazo.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**

